

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



## LEI Nº 004/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar no Processo de Desapropriação Administrativa de uma área urbana para a construção de um campo de futebol do Distrito de Morro das Flores no Município de Ruy Barbosa-Bahia”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar, mediante a realização de processo administrativo de desapropriação, as benfeitorias realizadas no bem imóvel assim descrito abaixo conforme laudo de avaliação em anexo:

**I** – O lote pertencente ao Sr. Antonio Alves de Assis, portador do RG nº 01.907.432-80 SSP-BA e inscrito no CPF nº 119.428.515-53, residente e domiciliado no Distrito de Morro das Flores, tendo o referido imóvel situado na BA407, Distrito de Morro das Flores, no município, município de Ruy Barbosa/BA apresentando as seguintes características:

Lote regular retangular com pequena declividade e tendo da área total de 6.017,76m<sup>2</sup>, nas dimensões de 59,70m(cinquenta e nove metros e setenta centímetros) de frente, e 59,70m (cinquenta e nove metros e setenta centímetros), do lado esquerdo 100,80m (cem metros e oitenta centímetros) e 100,80m (cem metros e oitenta centímetros) do lado direito.



**GABINETE DO  
PREFEITO**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



**Art. 2º.** O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos no ato da assinatura do Processo de desapropriação.

**§1º.** Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 21 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 10 de março de 2022.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal.



GABINETE DO  
**PREFEITO**